



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 997

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	1
RESOLUÇÃO	2
NOTIFICAÇÕES	2
EDITAIS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valparaíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valparaíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.valparaíso.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147 - centro - Telefone: (18) 3401-9200

Site: www.valparaíso.sp.gov.br Diário: <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Rua Padre Mauro Eduardo, 38 - Centro Telefone: (18) 3401-1235

Site: <https://www.camaravalparaíso.sp.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D.A.E.V.

Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967

Av. Manoel Parada de Carvalho, 667 - Centro - Fone: (18) 3401-1019

Site: <https://www.daevalparaíso.com/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 997

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5079

DECRETO Nº 5079, DE 15 DE JULHO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso, um crédito adicional no valor de R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.14.01 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDENCIAS

27.813.0231.2.306 – MANUT. DA SECR. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

01 - TESOURO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

375..... 8.000,00

Unidade: 02.14.01 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDENCIAS

27.813.0231.2.306 - MANUT. DA SECR. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

01 - TESOURO

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

376.....6.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES14.000,00

Art.2º Constituem recursos ao crédito aberto a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.14.01 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDENCIAS

27.813.0231.2.307 - MANUT.DAS OFICINAS CULTURAIS

01 - TESOURO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

381.....8.000,00

Unidade: 02.14.01 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDENCIAS

27.813.0231.2.306 - MANUT. DA SECR. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

01 - TESOURO

3.3.90.33.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

377.....6.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 14.000,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE VALPARAISO, 15 DE JULHO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 15 de julho de 2026.

ALINE ARAÚJO LIMA

Secretária de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 235

PORTARIA Nº 235, DE 15 DE JULHO DE 2026

***DEMITE POR FALECIMENTO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º **DEMITIR POR FALECIMENTO**, a contar de 03 (três) de julho de 2026, a servidora **MARIA DO CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO** - Matrícula 482/1 – RG: 21.959.994-4 e PIS 123.23850.10-7, do emprego público de Auxiliar Escolar.

Art.2º Autorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a providenciar o assentamento em prontuário e demais medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 15 DE JULHO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 15 de julho de 2026, por mim,

ALINE ARAUJO LIMA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 236

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE JULHO DE 2026

***DEMITE POR FALECIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 997

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º DEMITIR POR FALECIMENTO, a contar de 14 (quatorze) de julho de 2026, a servidor **PAULO EDUARDO MORBECK DE ANDRADE E SILVA** - Matrícula 2194/1 – RG: 9.980.480-3 e PIS 106.45625.80-6, do emprego público Encarregado de Serviço.

Art.2º Autorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a providenciar o assentamento em prontuário e demais medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 16 DE JULHO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 16 de julho de 2026, por mim,

ALINE ARAUJO LIMA

Secretária de Administração

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13- CMAS - 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALPARAÍSO – SP

Criado pela Lei Municipal nº 1699/99, alterado pelas leis 2117/11e 2212/2014



RESOLUÇÃO Nº 13, 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação da abertura do sistema PMASweb/2026 para realização de correções no Bloco 3 – Rede de Proteção Social, visando à adequação das informações registradas.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2212/2014, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2026 e registrada sob ata nº 10/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de abertura do sistema PMASweb/2026 para realização de correções no Bloco 3 – Rede de Proteção Social, visando à adequação das informações registradas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diana Camila Silva Canuto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

NOTIFICAÇÕES

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

COMUNICADO

Prorrogação do Prazo de Inscrições – Bolsa de Estudos – 2º Semestre de 2026

A Prefeitura Municipal de Valparaíso, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica aos interessados que o prazo para a entrega dos documentos para o Programa Municipal de Auxílio à Educação – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico, referente ao 2º semestre de 2026, foi prorrogado.

Em razão da prorrogação, o cronograma do processo seletivo passa a ser o seguinte:

Inscrições: **de 13/07/2026 a 24/07/2026;**

Análise das inscrições e documentação: **de 27/07/2026 a 04/08/2026;**

Publicação das inscrições deferidas e indeferidas: **05/08/2026;**

Período para interposição de recurso: **de 06/08/2026 a 07/08/2026;**

Resultado dos recursos: **10/08/2026;**

Entrevistas com a Assistente Social dos candidatos selecionados: **de 11/08/2026 a 18/08/2026.**

As demais disposições constantes no Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026 permanecem inalteradas.

Informamos que, em virtude da prorrogação do prazo, será publicado, em conjunto com este Comunicado, o Edital nº 002/2026 – Retificado, com o cronograma atualizado e todas as demais disposições aplicáveis ao processo seletivo, o qual substitui integralmente a versão anteriormente publicada.

EDITAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTA Nº 002/2026 – RETIFICADO (COM AS NOVAS DATAS)



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação
Rua Francisco de Carvalho, 682 - Fone: (18) 3401-1121/ 3401-4509
E-MAIL: educacao@valparaíso.sp.gov.br



EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTA Nº 002/2026 Retificado (com as novas datas)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO/SP**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna **PÚBLICO**, o presente Edital de Seleção de bolsistas, para o preenchimento das vagas do 2º (segundo) semestre do ano de 2026, do PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO À EDUCAÇÃO – BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO nos termos das Leis nº 2.260, de 16 de agosto 2017, a Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 997

nº 2.264, de 01 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 4109, de 12 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção de Bolsistas de que trata este Edital, é destinada para seleção de estudantes de carência e/ou necessidade econômica comprovada, de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades.

2. DAS BOLSAS

2.1. DA FINALIDADE DA BOLSA

2.1.1. A concessão das bolsas de estudo tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda, cujas possibilidades econômicas não lhes permitem, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, econômico e cultural.

2.2. DA QUANTIDADE E DO VALOR DAS BOLSAS

2.2.1. A Seleção de Bolsistas destina-se ao preenchimento de 32 (trinta e duas) vagas para cursos universitários e 08 (oito) para cursos técnicos, conforme art. 1º, § 4º, da Lei 2.264, de 01 de dezembro de 2017.

2.2.2. Terá a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas para pessoas com deficiência, desde que preencham os requisitos estabelecidos por Lei, conforme art. 10º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

2.2.3. O teto para pagamento das Bolsas de Estudo será de R\$ 1.229,73 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) para cursos universitários e R\$ 516,13 (quinhentos e dezesseis reais e treze centavos) para os cursos técnicos, corrigidos anualmente pelo IPC – Fipe, todo início de exercício, conforme art. 1º, § 5º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

2.2.4. A bolsa de estudo será um reembolso, em caráter temporário, pelo período de 06 (seis) meses, com custeio parcial (50% cinquenta por cento do valor da mensalidade, respeitado o teto máximo estabelecido neste edital.) das despesas decorrentes das mensalidades escolares aos estudantes do Ensino Superior e Técnico, devidamente aprovados no Programa de bolsa de estudo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para concorrer à bolsa de estudo os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente matriculado em cursos universitários ou técnicos na data da solicitação.

II - Comprovar necessidade de bolsa de estudo através de uma pré-triagem documental e um levantamento socioeconômico que versará sobre:

a) Renda bruta familiar, correspondente à totalidade dos rendimentos mensais de todos os membros do grupo familiar, incluindo salários, vencimentos e quaisquer verbas remuneratórias, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, comissões, gratificações, abonos, bonificações, pró-labore, aposentadorias, pensões, benefícios assistenciais e demais fontes de renda, fixas ou variáveis.

b) Situação de moradia;

c) Existência de doenças crônicas no grupo familiar (doença grave no

grupo familiar deve ser devidamente comprovada por meio de atestado médico contendo o código da doença - CID e tipo de tratamento);

d) Existência de outro membro do grupo familiar fazendo curso regular em escola privada de ensino superior;

e) Número de componentes do grupo familiar (considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros);

III - Renda familiar que não ultrapasse 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País.

IV - Comprovar residência no Município de Valparaíso de, no mínimo, um ano.

V - Apresentar um bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), salvo se estiver cursando o primeiro semestre do curso.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1. As inscrições estarão abertas, no período de 13/07 a 24/07 de 2026, para o processo de seleção destinado aos candidatos às Bolsas de Estudo para o 2º semestre letivo de 2026, de acordo com as normas, requisitos e condições estabelecidas.

4.2. A Ficha de inscrição/Questionário Socioeconômico será disponibilizada no sítio eletrônico www.valparaíso.sp.gov.br/bolsadeestudo/. (Anexo)

4.3. Os candidatos deverão entregar devidamente preenchida a ficha de inscrição/questionário socioeconômico, juntamente com a documentação, impreterivelmente, em envelope lacrado e endereçado à Comissão Julgadora e Avaliadora das Bolsas de Estudo, contendo a identificação do remetente, na Secretaria Municipal de Educação. **O envelope deverá conter todos os documentos solicitados sendo que a falta destes implicará em indeferimento da inscrição e não serão recebidas as inscrições que não estiverem em envelopes lacrados.**

4.4. As documentações que deverão ser entregues:

I- Comprovante de renda pessoal e familiar, observando-se, conforme a natureza da atividade exercida: se assalariado, apresentação dos 03 (três) últimos holerites ou Carteira de Trabalho atualizada; se autônomo, profissional liberal ou empresário, apresentação das guias de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, e/ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento – DECORE, referente aos três últimos meses, emitida por contador ou técnico contábil devidamente inscrito no CRC; na ausência desses documentos, exclusivamente nos casos em que o declarante não possua recolhimento ao INSS e não disponha de DECORE, poderá ser aceita declaração de próprio punho informando o rendimento médio mensal, a qual ficará sujeita à análise da Comissão Julgadora e Avaliadora; se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão; e, se beneficiário de benefício assistencial, comprovante de recebimento do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

II- Declaração da matrícula escolar correspondente ao semestre em que pleiteia a bolsa.

III- Histórico escolar ou boletim oficial emitido em nome do candidato pela instituição de ensino em que o mesmo esteja regularmente matriculado, referente ao curso atualmente frequentado, contendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 997

obrigatoriamente as notas e a frequência, com data de emissão atualizada, e que comprove a inexistência de reprovação por nota ou por frequência.

IV- Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

V- Comprovante de quitação eleitoral, para os maiores de 18 anos (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>).

VI - Comprovante de residência (cópia da conta de água ou de energia).

VII- Comprovante que reside no Município no mínimo, por 01 (um) ano. (Declaração de residência anexa).

VIII - Declaração de bens familiar e pessoal, automóveis e imóveis. Os beneficiários que vierem a adquirir algum bem posteriormente à data solicitada também deverá apresentar essa declaração.

IX - Comprovante de pagamento da última prestação, no caso de financiamento ou aluguel de casa.

4.5. A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente na concordância com todas as exigências e autorização para divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição, assim como as demais que porventura se fizerem necessárias no decorrer do processo.

5. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Serão motivos de indeferimento das inscrições para a concessão das bolsas de estudo:

I - A entrega da ficha de inscrição, do questionário socioeconômico, e da documentação, fora do prazo definido;

II - A não entrega ou falta de algum documento solicitado, cópias ilegíveis de documentos, bem como a falta de informações constantes na ficha de inscrição ou questionário socioeconômico;

III - O não preenchimento das condições de carência e/ou necessidade;

5.2. Fica a Comissão de Bolsas de Estudo com plena decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições realizadas.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

6.1. A Comissão de Bolsa de Estudo deverá analisar todas as inscrições, respeitando todos os requisitos estabelecidos por Lei e decidir para quem compete a concessão da bolsa, conforme art. 5º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

6.2. Serão classificados os candidatos de acordo com parecer da Comissão Julgadora e Avaliadora das Bolsas de estudo, com vista de análise de Documentação entregue, conforme art. 6º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017:

I - Renda bruta;

II - Situação de moradia;

III - Existência de doenças crônicas no grupo familiar (doença grave devidamente comprovada por meio de laudo médico, contendo o código da doença - CID e tipo de tratamento);

IV - Existência de outro membro do grupo familiar fazendo curso regular em escola paga de educação básica e/ou de ensino superior;

V - Número de componentes do grupo familiar;

VI - Desempenho acadêmico do aluno;

6.3. A visita domiciliar realizada por Assistente Social destina-se à verificação e comprovação da real situação socioeconômica do grupo

familiar do candidato, conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017, e somente será realizada em relação aos candidatos que, na análise documental preliminar, atendam integralmente aos requisitos legais de participação no Programa, especialmente quanto à renda familiar e à inexistência de reprovação em qualquer componente curricular.

6.4. Fica dispensada a realização de visita domiciliar nos casos de renovação semestral do benefício, quando o beneficiário tiver sido contemplado no semestre imediatamente anterior e comprovar a manutenção do mesmo endereço, da mesma composição familiar e a inexistência de alteração significativa na renda familiar, sem prejuízo da possibilidade de realização da visita a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do benefício, mediante decisão fundamentada da Comissão Julgadora e Avaliadora.

6.5. Não será concedida bolsa de estudo para candidatos que já possuam uma graduação ou curso técnico, ou que já recebam algum benefício de qualquer natureza.

6.6. O cancelamento da bolsa, que não seja em virtude de fraude e reprova, não elimina a possibilidade de pleitear novamente o benefício da concessão da bolsa de estudo.

6.7. Ao candidato à Bolsa de Estudo competirá à comprovação de carência e/ou necessidade, se responsabilizando, na forma da lei, pelas informações dadas.

6.8. Os dados informados pelos candidatos, assim como os documentos apresentados para a eventual concessão de bolsas de estudo, terão caráter sigiloso, sendo seu acesso restrito aos membros da Comissão Julgadora e Avaliadora de bolsa de estudo e a Administração Municipal.

6.9. Será utilizado como critérios de desempate:

I – Carência;

II - Rendimento Acadêmico;

6.10. A bolsa só será concedida mediante a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa, a qualquer tempo, caso seja constatado o não cumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. São obrigações dos beneficiários das bolsas de estudo, ter um bom desempenho acadêmico, comprovar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), salvo se estiver cursando o primeiro semestre do curso, conforme art. 3º, inciso IV, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

7.2. Apresentar o controle de frequência, e boletim escolar ou histórico expedido pela Universidade que comprove a não reprovação por falta e notas.

7.3. Apresentar documentação comprobatória de renda pessoal e familiar, observando-se, conforme a natureza da atividade exercida:

I – **Se assalariado:** os 03 (três) últimos holerites ou Carteira de Trabalho atualizada;

II – **Se autônomo, profissional liberal ou empresário:**

a) guias de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; e/ou

b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento – DECORE, referente aos três últimos meses, emitida por contador ou técnico contábil devidamente inscrito no CRC;

III – **Na ausência dos documentos previstos no inciso II,** exclusivamente nos casos em que o declarante não possua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 997

recolhimento ao INSS e não disponha de DECORE, será aceita declaração de próprio punho informando o rendimento médio mensal, a qual será submetida à análise da Comissão Julgadora e Avaliadora, podendo, em caso de dúvida quanto às informações prestadas, ser realizada diligência administrativa para verificação da situação declarada.

IV – Se aposentado ou pensionista: comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;

V – Se beneficiário de benefício assistencial: comprovante de recebimento do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

7.4. Declarar bens familiar e pessoal, automóveis e imóveis, devidamente assinada. Os beneficiários que vierem a adquirir algum bem posteriormente à data solicitada também deverá apresentar essa declaração.

7.5. Apresentar recibo da mensalidade ou matrícula devidamente quitados, podendo inclusive perder o benefício estando inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, salvo no atraso do Processo de Seleção do Programa Municipal de Auxílio à Educação – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico. O beneficiário terá até o dia 15 de cada mês para apresentar o boleto e o comprovante de pagamento original na Secretaria de Educação, para que até o dia 25 do mesmo mês seja feito o reembolso.

7.6. Será responsável pela veracidade das informações e documentações entregues, podendo devolver as importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízos de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, se comprovada a incidência em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de informações, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

7.7. Havendo necessidade, entregar documentação solicitada a qualquer tempo, conforme art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

7.8. Informar qualquer tipo de desconto nas mensalidades ou outros benefícios recebidos de qualquer natureza.

7.9. Deverá declarar se já possui uma graduação em outro curso universitário ou técnico.

7.10. Havendo a desistência do curso, deverá o beneficiário fazer sua desistência por escrito e devidamente assinada na Secretaria de Educação.

7.11. Efetuar o cadastro semestralmente, conforme art. 3º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017, mediante:

I - Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico.

II - Comprovação de residência no Município de, no mínimo um ano.

III - Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

IV - Comprovação de bom desempenho acadêmico e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Criar e nomear a Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

8.2. Publicar o Edital para o Processo Seletivo para concessão das bolsas de estudo e divulgar os classificados.

8.3. Realizar o Processo de Seleção dos beneficiários das bolsas de estudo.

8.4. Fazer o reembolso retroativo a janeiro de 2026 aos beneficiários, quando atendidas todas as exigências legais, conforme art. 1º, § 6º, da

Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

8.5. Receber as documentações exigidas dos beneficiários, conforme art. 3º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

8.6. Acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas pela Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo.

8.7. Disponibilizar todo acesso à documentação e informações dos beneficiários a Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo, conforme art. 9º, § 3º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.

9. DA PERDA DA BOLSA DE ESTUDO

9.1. Perderá o direito à bolsa concedida, conforme art. 7º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017, o beneficiário que:

I - For reprovado por qualquer motivo;

II - Perder a condição de carência e/ou necessidade verificada por ocasião da vinculação ao Programa, com alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracteriza a condição de carente do beneficiário da bolsa;

III - Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV - Incorrer fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de informações;

V - Recusa do beneficiário à entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo;

VI - O beneficiário que mudar sua residência do Município de Valparaíso, conforme art. 3º, inciso II, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017, que pede como requisito para a concessão a comprovação de residência no Município.

9.2. Permanecer o beneficiário inadimplente com a Instituição de Ensino, por mais de 90 (noventa) dias, salvo no atraso do Processo de Seleção do Programa Municipal de Auxílio à Educação – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico.

9.3. O não acatamento, pelo beneficiário da bolsa, das condições estabelecidas no termo de concessão da bolsa. 9.4. Não comparecimento do beneficiário a entrevista ou a qualquer outra atividade organizada, desde que convocado.

9.5. Desistência do curso, devendo o beneficiário fazer sua desistência por escrito e devidamente assinada na Secretaria de Educação.

9.6. Pode ser cancelado ou suspenso o direito ao reembolso, a qualquer tempo, caso seja constatado o não cumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

10. DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIADORA

10.1. Existe uma Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo responsável por todo o processo de escolha, monitoramento e fiscalização do Programa Municipal de Auxílio Educação – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico.

10.2. A Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo tem na sua composição, o estabelecido no artigo 5º, da Lei 2.260, de 16 de agosto de 2017:

I - Um (a) Assistente Social efetivo (a) do Quadro de Pessoal do Município;

II - Dois representantes do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

III - Um representante dos alunos Coordenadores de ônibus, do transporte universitário, que não esteja concorrendo no processo de bolsas de estudos;

IV - Dois representantes da Rede Estadual, de escolas diferentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quinta-feira, 16 de Julho de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 997

V - Um representante de cada Clube de Serviço;

VI - Dois representantes do Poder Executivo.

10.3. Caberá a Comissão Julgadora e Avaliadora das Bolsas de estudo, conforme o artigo 4º, Da Lei 2.260, de 16 de agosto de 2017:

I - Comprovar mediante visita domiciliar de Assistente Social, a real situação financeira da Família do beneficiário; (Anexo)

II - Observar semestralmente os inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar;

10.4. Os documentos entregues pelo candidato, em um envelope lacrado, serão avaliados pela Comissão Julgadora e Avaliadora designada, que realizará todos os trabalhos do processo de seleção, cujos resultados serão lavrados em ata circunstanciada e assinada pelos membros da respectiva Comissão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso à Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo, contra o Resultado preliminar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Francisco de Carvalho, 682, Centro, Valparaíso/SP. A Comissão terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após emissão do Recurso, para emitir um Parecer com a devida análise e resposta para o interessado por meio do seu e-mail pessoal, ou outros meios de comunicação, devendo o candidato ser convocado para ciência do Parecer.

12. DOS RESULTADOS

12.1. Após análise dos recursos, a classificação final da Seleção de Bolsistas será divulgada no sítio eletrônico www.valparaíso.sp.gov.br/site/, através de lista em ordem de classificação com os nomes de todos os candidatos que foram considerados aptos.

12.2. Os candidatos classificados poderão, ainda, ser convocados, por e-mail, por telefone ou outro meio de comunicação disponível.

13. DO CRONOGRAMA DE PREVISÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. Inscrições: **13/07/2026 a 24/07/2026.**

13.2. Análise das inscrições e documentações: **27/07/2026 a 04/08/2026.**

13.3. Publicação das inscrições deferidas e indeferidas: **05/08/2026**

13.4. Período para interposição de Recurso: **06/07/2026 a 07/07/2026**

13.5. Resultado da interposição de Recurso: **10/08/2026**

13.6. Entrevistas com Assistente Social dos candidatos selecionados: **11/08/2026 a 18/08/2026**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente na concordância com todas as exigências e autorização para divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição, assim como as demais que porventura se fizerem necessárias no decorrer do processo.

14.2. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na documentação apresentada, o candidato será excluído da Seleção de Bolsistas e serão tomadas outras medidas administrativas e/ou

judiciais cabíveis.

14.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos a posteriori pela Comissão Julgadora e Avaliadora para planejamento, organização, avaliação e julgamento.

14.4. Esse Edital será publicado no site: www.valparaíso.sp.gov.br/bolsadeestudo

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 08 DE JULHO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito